

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 08 / 2025

Júlia N. S. L. Teixeira

AUTORIZAÇÃO N.º 072/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito da sua área de atuação, autoriza à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**, CNPJ N.º. **329.736**, a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP visando a realização dos **serviços de Recuperação de Ramal**, a serem realizadas nas localidades entre a Agrovilas de Mocambo, Caburi e Monte Sinai no Município de Parintins/AM, em 03 (três) áreas de intersecção distintas sujeitas a inundação e (02) duas área de APP totalizando uma intervenção de **849,49m**, no prazo de 01 (um) ano, em conformidade com o disposto no Processo n.º **01.01.030201.001813/2021-07**, com as seguintes restrições/condições e nas seguintes coordenadas geográficas, conforme o que segue.

RESTRIÇÕES/CONDICIONANTES PARA INTERVENÇÃO EM APP

1. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
2. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
3. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
4. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
5. Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
6. É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
7. Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
8. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
9. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, visando a recuperação dos Pontos dissertados nesta Autorização, conforme termo de referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
10. Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP

Validade: 01 Ano**Manaus-AM,****29 AGO 2025****Maria Luziene da Silva Alves**
Diretora Técnica**Gustavo Picanço Feitoza**
Diretor Presidente

ANEXO DA AUTORIZAÇÃO N.º 072/2025

PONTOS DE COORDENADAS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO EM APP

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	2°23'49,87" S	57°14'37,50" W
P2	2°24'49,53" S	57°13'49,96" W
P3	2°26'58,81" S	57°07'08,58" W
COM. MOCAMBO	2°26'55,94" S	57°17'10,32" W
COM. MONTE SINAI	2°26'46,56" S	57°11'52,97" W
PORTO MONTE SINAI	2°27'41,56" S	57°11'50,48" W